



R F Leite Aquino Alimentos para Animais

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,

PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2020

R F Leite Aquino Alimento para Animais, sediada na Rua Jacuí, nº162, CEP 09181- 685 inscrita no CNPJ sob o Nº 12.900.804/0001-26, devidamente qualificada no presente processo licitatório, por seu representante infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exas., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO Contra a r. decisão proferida na ata do Pregão Presencial de número em epígrafe, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Pelas razões adiante descritas:

Conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

"Art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. Ao analisarmos o Termo de referência, Especificações técnicas do objeto, constatamos que nenhum fabricante ou marca atende 100% ao descritivo solicitado. É claro ao copiarmos a especificação e pesquisarmos na internet que é direcionada ao site <https://www.premierpet.com.br/alimentos/golden-formula-adultos-carne-arroz/>



R F Leite Aquino Alimentos para Animais

Marca: Golden formula cães adultos, para o item 1 do termo de referência. Porém nem mesmo essa marca atende 100% ao solicitado. Solicitamos ao responsável técnico a Veterinária Jessica de Oliveira e Silva que informe ao menos 3 marcas que atenda 100% ao memorial descritivo, para que haja uma concorrência saudável, conforme Art. 3º atendendo aos princípios da isonomia.

2. A Veterinária, em sua análise ao nosso produto, afirma que o mesmo não está de acordo com a descrição do termo de referência. Descordamos desta afirmação, pois os apontamentos colocados pela doutora não desqualificam uma ração em termos de qualidade compatíveis, nossa ração atende aos níveis de garantia e oferece qualidade até mesmo superior ao solicitado, segue abaixo nossas colocações conforme os pontos argumentados pela doutora.

- Em primeiro lugar, cada fabricante usa um critério de formulação, ou seja, marcas consideradas boas e de qualidade pelos principais especialistas em nutrição animal, usam formular diferentes, mantendo a mesma qualidade em termos de nutrição.

Por exemplo:

- Não utilizamos farelo de arroz desengordurado, mas utilizamos quirera de arroz, que tem melhor digestibilidade pelos cães.

- Não utilizamos gordura suína, mas utilizamos óleo de peixe, que tem melhor fonte de ômega 03 e 06.

- Não utilizamos hidrolisado de suíno e frango, mas utilizamos hidrolisado de fígado de frango que são fontes compatíveis de proteína.

- Não utilizamos o ácido propionico, pois não é um conservante natural, mas usamos antioxidantes naturais.

- Não utilizamos cloreto de potássio e sim sorbato de potássio, fontes semelhantes de potássio.

- Não utilizamos o hexametáfosfato de sódio, pois utilizamos a lignocelulose que é superior em qualidade para o combate a formação de tártaro dos dentes.

- Não utilizamos a levedura seca de cana de açúcar, pois tem estudos que associam ao aumento de cálculos reais nesse tipo de levedura. Utilizamos somente a fonte de levedura seca de cervejaria que é mais seguro e saudáveis para os animais.

- Não utilizamos a Bentonita, pois estudos apontam a formação de cálculos renais, mas utilizamos Zeloita, que tem a mesma função que é diminuir os cheiros de fezes sem prejudicar os rins.

- Não utilizamos vitamina C, pois os cães metabolizam nessa vitamina, sendo desnecessário o seu enriquecimento, mas utilizamos vitaminas D e D3.

- Não utilizamos iodeto de potássio, e sim o sorbato de potássio e o lodo, fontes semelhantes para o mesmo mineral.

3. Conforme as colocações técnicas acima descrita, não resta dúvida que os produtos ofertados por nossa empresa atende ao solicitado, sendo até mesmo superior em



R F Leite Aquino Alimentos para Animais

alguns aspectos técnicos. Os fatores importantes para aquisição de uma ração de qualidade, são as especificações de níveis de garantia, como: Umidade, Proteína, Extrato Etereo, Matéria mineral, matéria fibrosa, Calcio, Fosforo, Omega 3 e 6, e o tipo de proteína utilizada, outros tipos de exigência apenas servirá para excluir outras marcas, diminuindo a competitividade e direcionando a determinado fabricante.

4. A Doutora também citou: **Itens abaixo da quantidade mínima pedida** (informando algumas vitaminas com porcentagens em mg), porem no memorial descritivo, não é solicitado nenhuma dessas concentrações, sendo assim, não entendemos ao que a doutora se refere.
5. Em visita realizada dia 04/09/2020, pelo nosso veterinário responsável, especialista em saúde animal Dr. Rodolfo Leite Aquino CRMV SP 13.373 ao centro de controle de zoonoses desta Prefeitura, constatamos uma ótima aceitação dos cães ao nosso produto já fornecido, observamos também um pequeno volume de fezes e um canil sem cheiro, sinal de uma boa alimentação, comprovante que tratasse de uma excelente alimentação para os cães.
6. A doutora Jessica relatou também que alguns animais apresentam quadro de obesidade, problemas renais e de pele. Gostaríamos de conhecer melhor esses casos, mas para isso seria necessário que nos apresentassem laudos laboratoriais e fichas técnicas desses animais, apontando qual tratamento utilizado para melhor estudo. Não acreditamos que nenhum desses problemas apresentados seja em decorrência da ração utilizada. Levantar tal suposição sem base em relatório e acompanhamento técnico é uma incoerência, ou seja, uma falta de ligação entre ideias e fatos. Utilizamos o que há de mais moderno em nutrição animal, mas não podemos garantir que esses animais não sofram de obesidade, problemas renais ou de pele, porque existem outros fatores que contribuem para esses problemas, por exemplo idade, atividade física, utilização de medicamentos, genética etc...
7. O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho1 :

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”



R F Leite Aquino Alimentos para Animais

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.”

8. Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

9. Sendo assim, solicitamos a revisão da análise da nossa amostra, levando em consideração os argumentos citados, corrigindo o equívoco. Declarando como vencedora esta empresa, que atende ao memorial descritivo solicitado sem quaisquer desabonos.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria, para maiores esclarecimentos se necessário, aproveito o ensejo, para externar sinceros e cordiais protestos de elevada estima e consideração.

Almir Botelho Leme
RG: 33.460.142-3 SSP/SP - CPF: 324.924.498-82
Representante Legal

12 900 804/0001 - 26
R F Leite Aquino Alimentos
para Animais -EPP
Rua Jacuí Nº 162
Vila Eldizia CEP: 09 181-685
Santo Andre - SP



R F Leite Aquino Alimentos para Animais

Rua Jacuí, nº 162 – Vila Eldizia – Santo André – SP – CEP: 09.181-685
Fone: (11) 4316-9737 – (11) 99313-3431
E-mail: rodolfo@vettradeleste.com.br